

Protocolo N.º 30

Data 04 de 07 de 79

Camara Municipal de Botucatu

Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo


ANTONIO BARREIROS

LEI N.º 2.182 -

de 04 de Julho de 1979.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

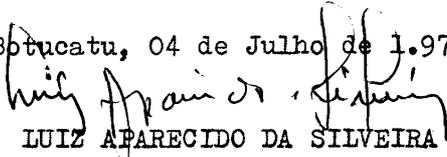
ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 218 da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

* ARTIGO 218 - O tempo de serviço prestado na condição de empregado na atividade privada/será provado por certidão ou título próprio expedido/pelo órgão competente do Instituto Nacional da Previdência Social, inclusive o anterior à vigência da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, ou por portaria do senhor Prefeito Municipal à vista de documentação hábil apresentada pelo interessado."-

ARTIGO 2º - O Senhor Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de Julho de 1.979.


LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Julho de 1.979, 124º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

jnf


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSELEN